



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



DECRETO N° 067, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre o uso, pelo Chefe do Poder Executivo de Peixoto de Azevedo, de carimbo manual nas condições que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no artigo 72 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o expressivo número de assinaturas apostas pelo Chefe do Poder Executivo de Peixoto de Azevedo, nos documentos expedidos e elaborados por esta Administração Municipal;

Considerando a indispensabilidade de dar segurança nas práticas inerentes às atividades desenvolvidas por esta Administração Municipal, quando da expedição de documentos em série ou emissão repetitiva, assinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Considerando, ainda, que a assinatura destes documentos absorve a maior parte do expediente do Chefe do Poder Executivo, com prejuízo da administração aos órgãos que lhes são subordinados, e;

Considerando, finalmente, que o processo de assinatura por meio de carimbo manual, possibilita reais vantagens administrativas, especialmente na agilidade no fluxo documental, nas quais dependem as ações práticas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a adoção de carimbo manual, em documentos expedidos em série ou de emissão repetitiva, pela Administração Municipal de Peixoto de Azevedo, com o mesmo valor que a assinatura de próprio punho do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O carimbo manual deverá ser a reprodução exata da assinatura de próprio punho, conforme consta no Cartório onde se encontra reconhecida a firma do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica designado pelo Chefe do Poder Executivo, como guardião, pelo uso do carimbo manual, o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, **JOSÉ CARLOS FERREIRA ALBERTO**, nomeado sob Decreto nº 005 de 02 janeiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 4º - Compete ao guardião do carimbo manual, zelar pela sua correta e segura utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, qualquer irregularidade identificada.

Art. 5º - Nas ausências regulamentares e eventuais do Chefe do Poder Executivo, fica vedada a utilização do carimbo manual para outros fins que não aqueles previstos no art.1º deste Decreto.

Art. 6º - A utilização indevida do carimbo manual, de que resulte ou não prejuízo ao Chefe do Poder Executivo, caracterizará infração funcional, ao servidor encarregado de operacionalizar os procedimentos ora autorizados, a ser apurada em Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
em 07 de Julho de 2017.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 07/07/2017
Resp. *[Signature]*